



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 294-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 294-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.207 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
"QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RECEBER DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM ENCARGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 44 – INCISO "I" DA LEI ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, AUTORIZA O REPASSE DOS REFERIDOS ENCARGOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Município de AGUDOS – Estado de São Paulo **AUTORIZADO** a receber por DOAÇÃO com ENCARGOS de **VERA HELENA NUNES TAVARES, EDUARDO NUNES TAVARES E MARIA REGINA TAVARES DE MELO E SOUZA**; o IMÓVEL descrito no ANEXO I do presente PROJETO DE LEI.

- **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os ENCARGOS mencionados no CAPUT desse ARTIGO consistem na execução das obras de infraestrutura em toda a área doada; tais como: asfalto, guias e sarjetas, sistema de drenagem e iluminação, bem como outras que se fizerem necessárias; visando a implantação do sistema viário na mesma, para a sua permanente utilização.

ARTIGO 2º. – Os ENCARGOS mencionados no ARTIGO 1º DESTA LEI, **SERÃO REPASSADOS NA INTEGRALIDADE AOS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS VIZINHAS, QUE SE COMPREMENTE A REALIZÁ-LOS NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 3º DESTA LEI; POSTO QUE, UTILIZARÃO O SISTEMA VIÁRIO PARA ACESSO A SUAS RESPECTIVAS PROPRIEDADES, ALEM DE, EVENTUALMENTE, APLICAREM NO LOCAL, EMPREENDIMENTOS COM FINS LUCRATIVOS.**

- **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica, portanto, o Município de AGUDOS – Estado de São Paulo **ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL E FINANCEIRA EM REALAÇÃO A EXECUÇÃO DAS REFERIDAS OBRAS.**

ARTIGO 3º. – Além disso, fica desde já determinado que, na hipótese de **NÃO IMPLANTAÇÃO** das OBRAS DE INFRAESTRUTURA elencadas nos ENCARGOS anteriormente mencionados, **bem como**, a não realização de eventuais EMPREENDIMENTOS da área ESPECÍFICA e recebida em DOAÇÃO, **no prazo improrrogável de 07 – (sete) – anos**, contados a partir da entrada em vigor desta LEI; esta retornará ao PATRIMÔNIO dos DOADORES, independentemente da realização de possíveis BENFEITORIAS no local; **SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 294-A

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 4º. – Eventuais despesas decorrentes da EXECUÇÃO desta LEI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. – Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua PUBLICAÇÃO.

Agudos, 07 de dezembro de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br